



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Goiânia 04 de maio de 2026.

ERRATA Nº 01/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2026

REFERENTE AO PROCESSO Nº: 030/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de exames de imagem

O **Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL)**, por meio de seu setor de Contratos, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Referência supramencionado, conforme as modificações abaixo:

ALTERAÇÕES DO TEXTO

Item / Cláusula: 3.4 – Descrição minuciosa do serviço;

Onde se lê:

Médico radiologista para realização de ecocardiograma transtorácico.

Leia-se: Médico cardiologista especialista em realização de ecocardiograma de estresse e de ecocardiograma transtorácico.

Justificativa da alteração: "A presente alteração visa a estrita **adequação técnica** do objeto às normas dos conselhos profissionais e sociedades de especialidades médicas. O exame de ecocardiográfica (transtorácico e de estresse) é uma subespecialidade da **Cardiologia**, exigindo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) específico nesta área, e não na Radiologia.

Item / Cláusula: 3.6 – Descrição minuciosa do serviço;

Onde se lê: "Manter na equipe profissionais médicos radiologistas capazes de realizar estudos pediátricos."

ITEM SUPRIMIDO

Justificativa da alteração: A supressão do referido item justifica-se pela **adequação ao perfil assistencial** do CEAP-SOL. Considerando que a unidade possui foco predominante no atendimento a pacientes adultos e de cuidados prolongados, a exigência de manutenção de especialistas em radiologia pediátrica no quadro fixo deste contrato mostra-se desnecessária. A exclusão visa evitar o direcionamento indevido ou a oneração excessiva das propostas, ampliando a competitividade e garantindo a economicidade do certame, sem prejuízo à operação da unidade."



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Item / Cláusula: 12 – Condições de pagamento:

Onde se lê: “O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal”.

Leia-se: “O prazo para o pagamento **será de até 60 (Sessenta) dias** a partir da apresentação da nota fiscal”.

Justificativa da alteração: "A presente alteração visa corrigir um mero erro de digitação/material na redação original do item 12.1. A inclusão do termo 'de até' restabelece a conformidade com a prática administrativa e financeira padrão, conferindo maior flexibilidade operacional à Administração para a liquidação dos pagamentos, sem que isso configure qualquer alteração na essência do objeto contratado ou prejuízo financeiro às licitantes."

Rafael Silva Santana
Supervisor de Contratos/CEAP-SOL